

Informe Técnico

Departamento Econômico

Edição nº 20/2023

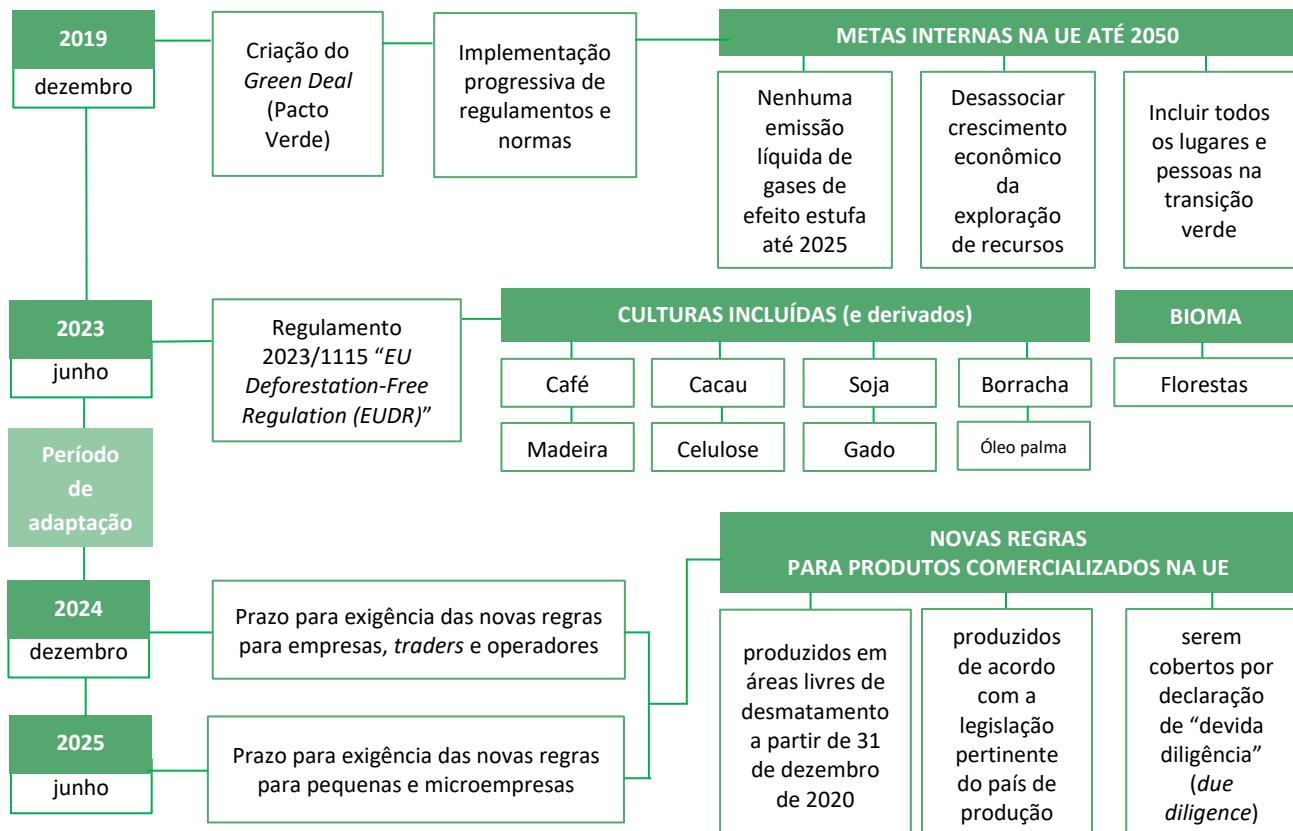
GREEN DEAL (PACTO VERDE) DA UNIÃO EUROPEIA

Regulamento contra desmatamento terá impacto nas exportações brasileiras ao bloco

A União Europeia (UE) tem a meta de se tornar o primeiro continente com clima neutro até 2050. Em 2019, o bloco criou um acordo ecológico, conhecido como **Pacto Verde** ou **Green Deal**, que engloba um **conjunto de estratégias** rumo à transição para uma economia “mais verde”. Visando o cumprimento do acordo, a Comissão Europeia tem trabalhado na definição de uma série de regulações, políticas e intervenções, envolvendo o clima, ambiente, transporte, energia, indústria, agricultura, entre outros.

Dentre as iniciativas, está o compromisso em proteger e restaurar as florestas do mundo, nesta linha, em 2023, o bloco publicou o **Regulamento 2023/1115**, conhecido como **EU Deforestation-Free Regulation (EUDR)**. Seu conteúdo condiciona regras para as commodities agrícolas e seus derivados, exigindo que os produtos (comercializados na UE) tenham sido produzidos em áreas livres de desmatamento (legal ou ilegal), a partir de 31 de dezembro de 2020 e em acordo com as legislações de origem (trabalhistas, ambientais, entre outras). As novas regras afetarão algumas cadeias produtivas do agronegócio brasileiro (Figura 1), tornando essencial o acompanhamento e a adequação do setor produtivo.

Figura 1. Linha do tempo do *Green Deal* (Pacto Verde) e Regulamento EUDR 2023/1115.



Fonte: Regulamento EUDR 2023/1115, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de maio de 2023. Elaborado pelo Departamento Econômico – FAESP/SENAR.

Inicialmente, as novas regras do Regulamento EUDR 2023/1115 são voltadas para as culturas e produtos derivados listados na Figura 1 e para os biomas de florestas. Porém, conforme previsto, há possibilidade de inclusão de demais áreas nativas (como o Cerrado) e outras commodities e derivados até junho de 2024. O Regulamento determina o cumprimento das novas exigências em prazo determinado, o que atingirá algumas cadeias produtivas do agronegócio brasileiro e paulista que exportam os produtos listados ao bloco europeu. Apesar do regulamento já estar vigente, há um período de adaptação até que sejam aplicadas em definitivo as novas regras, sendo a partir de dezembro de 2024 para empresas e *traders* e a partir de junho de 2025 para pequenas e microempresas.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

O Regulamento também prevê uma **classificação de risco** para cada País/Localidade, feita pela Comissão Europeia, baseada na análise dos aspectos sociais e ambientais, sendo divididos em **alto, padrão e baixo** risco. Esta definição irá direcionar os critérios de inspeção, controle e fiscalização dos produtos que entrarem no bloco, assim como as exigências da diligência devida (*due diligence*).

DILIGÊNCIA DEVIDA (DUE DILIGENCE)

A exigência da diligência devida é o ponto de maior preocupação para o setor produtivo em função dos custos adicionais que podem acarretar aos países exportadores, pois mesmo se o produtor estiver em acordo com os requisitos de sustentabilidade e leis locais, isto deverá ser comprovado por meio do documento da diligência. Esta declaração deverá ser apresentada pelo operador (exportador ou negociador responsável pelo envio do produto) no ponto de entrada do produto no bloco e irá “comprovar” o cumprimento de todos os requisitos da União Europeia, envolvendo três etapas (coleta de informações, avaliação e mitigação de risco), descritas na Figura 2.

Figura 2. Detalhamento da declaração de diligência devida pelos operadores (exportadores e comerciantes).

DILIGÊNCIA DEVIDA (DUE DILIGENCE)	
A declaração de diligência é um procedimento que promove investigação detalhada de todos os possíveis impactos na empresa e na atividade, considerando os aspectos sociais e ambientais. O Regulamento EUDR 2023/1115 define que os operadores, responsáveis pelo envio do produto, são encarregados pela entrega e conservação do relatório por 5 anos.	
COLETA DE INFORMAÇÕES Informações que devem constar no documento: <ul style="list-style-type: none">▪ Nome comum e científico do produto, código do sistema harmonizado e quantidade exportada;▪ ID do país de origem, geolocalização e período de produção;▪ Rastreabilidade do produto (origem e caminho) e▪ Declaração de produção de acordo com a legislação (trabalhista, ambiental, entre outras) do país de origem e livre de desmatamento.	AVALIAÇÃO E MITIGAÇÃO DE RISCO Avaliação e verificação dos produtos em conformidade com as seguintes exigências e critérios: <ul style="list-style-type: none">▪ Classificação de risco da origem (baixo, médio ou alto);▪ Existência de florestas e povos indígenas na origem;▪ Grau de desflorestamento do local de produção e cooperação com povos indígenas;▪ Riscos de corrompimento do sistema legal (corrupção, falsificação, entre outros) e▪ Se for identificado algum risco não negligenciável, procedimentos adicionais podem ser solicitados.

Fonte: Regulamento EUDR 2023/1115, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de maio de 2023. Elaborado pelo Departamento Econômico – FAESP/SENAR.

Os detalhamentos da dinâmica de recebimento, tratamento e armazenamento dos dados exigidos no relatório, assim como as **classificações de risco do país de origem** ainda estão em fase de definição pela União Europeia e devem ser divulgadas até dezembro de 2024. Ressalta-se que não há determinações diretas para a entrega da diligência devida da União Europeia aos produtores.

No Regulamento EUDR 2023/1115, as definições da declaração se dirigem aos **operadores (exportadores e comerciantes)**, porém, é evidente que as exigências serão desdobradas ao nível produtivo, como requisito por parte dos compradores.

FISCALIZAÇÃO

As autoridades competentes da União Europeia, responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no Regulamento EUDR 2023/1115, serão comunicadas e divulgadas até **30 de dezembro de 2023**.

A fiscalização por parte das autoridades terá abordagem baseada na classificação de risco definida para cada país ou parte, sendo que:

- » Países considerados de baixo risco serão dispensados da avaliação e mitigação de risco durante o procedimento de diligência devida (*due diligence*), exceto se for verificado indícios de desmatamento na etapa de coleta de informações;
- » A amostra de verificação irá variar de acordo com a classificação de risco, sendo:
 - 1% dos produtos e 1% dos operadores no caso de baixo risco;
 - 3% dos produtos e 3% dos operadores no caso de risco médio e
 - 9% dos produtos e 9% dos operadores no caso de alto risco.

Dentre as punições previstas, estão as seguintes:

- Suspensão da importação;
- Apreensão ou destruição dos produtos;
- Multas em dinheiro de até 4% do valor anual arrecadado pelo operador e
- Divulgação pública dos nomes e naturezas dos não cumprimentos, acarretando riscos reputacionais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As exigências do bloco europeu sinalizam uma tendência para o comércio exterior que deve se estender para outros países e, possivelmente, tornar-se uma **exigência global**. Em relação ao processo de divulgação e orientação, será dada uma atenção especial para tornar a informação acessível e de fácil compreensão, com as devidas ressalvas de importantes pontos que precisam ser rediscutidos, para que os produtores brasileiros consigam se organizar e se adequar às novas regras.

O Brasil possui legislação detalhada e a produção está cada vez mais evoluída em termos de sustentabilidade, porém, as novas exigências da UE não consideram as particularidades do Código Florestal para os diferentes biomas brasileiros e exigem um documento adicional. Isso acarretará custos, pode reduzir a competitividade e excluir, principalmente, pequenas e médias propriedades do comércio exterior, uma vez que as produções de maior escala não devem esbarrar em grandes mudanças para o controle da produção.

Uma proposta para reduzir o impacto do custo da apresentação da diligência devida poderia ser viabilizada por meio de certificações governamentais, por exemplo, para “comprovar” que o produto está em acordo com as regras solicitadas pelo bloco europeu. Nesta linha, já está sendo desenvolvida uma plataforma digital, pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), com o objetivo de integrar, organizar, analisar e disponibilizar as informações referentes à agropecuária brasileira, garantindo a elegibilidade e rastreabilidade das cadeias.

Além dos efeitos nas propriedades agropecuárias, o impacto no Brasil pode ser superior ao resto do mundo, uma vez que dependerá da classificação de risco (que ainda será divulgada pela Comissão Europeia), mas tudo indica que o Brasil receberá uma classificação de risco elevado – pelos critérios que serão utilizados para a definição. Isso pode ocasionar potenciais desvios de comércio, em busca de locais classificados como menor risco, visto que a legislação trabalhista e ambiental brasileira, quando comparada com seus concorrentes - outros importantes países exportadores para o bloco europeu – é bastante rigorosa e complexa.

Por outro lado, países exportadores de commodities com legislações menos austeras em relação ao Brasil e menos preparados em relação às práticas de produção sustentáveis, como é o caso de alguns países em desenvolvimento, podem perder espaço de mercado, exemplificado pelos maiores produtores mundiais de cacau e borracha natural, na África e Ásia. Assim, também há a possibilidade do surgimento de novas oportunidades de mercado para os produtos nacionais.

Há, assim, um importante diálogo a ser provocado pela diplomacia brasileira junto à União Europeia na busca por ajustes e mais equilíbrio nas regras definidas, para que elas possam efetivamente ser cumpridas pelos produtores brasileiros, sem aumentar os custos da produção e exportação, provocar possível depreciação de preços e perda de competitividade de nossos produtos no mercado exterior.

